



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**
Diretoria de Compras Governamentais

Resposta de Esclarecimentos 02
Pregão Eletrônico nº. 145/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ASSINATURAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK E ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, POR UM PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES.

QUESTIONAMENTO:

2 - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento DO ITEM 2 DO LOTE 1 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Pregão Eletrônico nº: 145/2023

Pregoeiro: Leonardo Vieira

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7993

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Diretoria de Compras Governamentais

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

RESPOSTAS:

Considerando que o questionamento acima, refere-se a questão inerente ao Anexo I – Termo de Referência do Edital PE nº 145/2023, o pedido de esclarecimento acima transcrito foi encaminhado ao Setor Requisitante, que, após análise, assim se manifestou:

“Primeiramente insta salientar que as alegações da empresa ora impetrante de pedido de esclarecimento, está INCORRETO em ambas as hipóteses, e ainda, o 2º tópico (invertido e sendo primeiro na ordem de leitura) deveria ser apresentado por IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, segue resposta aos questionamentos.

A justificativa apresentada para o “DESMEMBRAMENTO NECESSÁRIO”, bem como a orientação jurisprudencial não é aplicável ao tipo de contratação em questão, devidamente justificado no processo e ainda seguindo todos as outras contratações feitas por outros órgãos públicos no mesmo sentido.

Estas Fabricantes concedem Registro de Oportunidades para os participantes de certames específicos, atendendo a todo o lote que é separado por produtos de cada fabricante, trazendo maior vantajosidade de preços para todos os interessados na concorrência - inclusive para Administração Pública - inerente ao processo licitatório, e através de suas certificações garante que o futuro arrematante tem as qualidades necessárias para o efetivo atendimento governamental.”

QUESTIONAMENTO:

1 - POSSIBILIDADE DE OFERTAR MARCA DIVERSA

Entendemos que, será aceita marca diversa que atenda as especificações do produto do r. edital, com qualidades iguais ou superiores.

Está correto o entendimento?

Pregão Eletrônico nº: 145/2023

Pregoeiro: Leonardo Vieira

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7993

www.vilavelha.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e e-mail: leonardo.vieira@vilavelha.es.gov.br



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**
Diretoria de Compras Governamentais

RESPOSTAS:

Considerando que o questionamento acima, refere-se a questão inerente ao Anexo I – Termo de Referência do Edital PE nº 145/2023, o pedido de esclarecimento acima transcrito foi encaminhado ao Setor Requisitante, que após análise, assim se manifestou:

“Cabe salientar que as Fabricantes exigidas tem padrões diferenciados e específicos para o serviço desempenhado por profissionais da área de engenharia e designer gráficos e atividades correlatas, na forma que a indicação da marca é justificadamente válida nestes casos.

Não serão aceitos softwares de outros fabricantes, e nem empresas que não tenham o devido registro de parceiro com os mesmos, principalmente com certificação governamental (...).”

Vila Velha, 28 de setembro de 2023.

Leonardo Vieira
Pregoeiro Municipal